



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **Resolução SGP nº 004 de 10 de março de 2008.**

Dispõe sobre o Recadastramento Anual instituído pelo Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008.

**O Secretário de Gestão Pública**, em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, **resolve:**

**Artigo 1º** - O Recadastramento Anual de servidores, empregados públicos e militares em atividade, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações, instituído pelo Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

**Artigo 2º** - Os servidores e empregados públicos e militares em atividade deverão se recadastrar anualmente, a partir do corrente exercício, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores, empregados públicos e militares afastados e licenciados.

**§ 2º** - O Recadastramento Anual dos servidores e empregados públicos, que acumulem regularmente cargos, empregos ou funções públicos, deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

**Artigo 3º** - O Recadastramento Anual deverá ser realizado pelos servidores, empregados públicos e militares em atividade na seguinte conformidade:

**I** - preferencialmente, no endereço eletrônico **[www.gestaopublica.sp.gov.br/recadastramentoanual](http://www.gestaopublica.sp.gov.br/recadastramentoanual)**, por meio de senha de acesso ao sistema de recadastramento, no qual poderão atualizar dados, acompanhar e consultar o processo de recadastramento; ou



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**II** - por meio de ficha cadastral própria conforme Anexo I, integrante desta resolução.

**§ 1º** - A ficha cadastral, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser retirada e devolvida pelos servidores, empregados públicos e militares nos órgãos de recursos humanos dos Órgãos a que pertencerem.

**§ 2º** - Na hipótese de mais de um provimento em órgãos distintos, os servidores e empregados públicos deverão retirar e devolver a ficha cadastral, de que trata o inciso II deste artigo, em apenas um dos órgãos.

**Artigo 4º** - O Recadastramento Anual consistirá na atualização de dados e respectiva validação, na seguinte conformidade:

**I** - por parte dos servidores, empregados públicos e militares, a atualização de dados pessoais, de dependentes para fim previdenciário e de imposto de renda, de escolaridade e funcionais, conforme o constante nos Anexos II e III, integrantes desta resolução

**II** - por parte dos dirigentes dos órgãos de recursos humanos, a validação dos dados informados.

**Artigo 5º** - Os servidores, empregados públicos e militares deverão se recadastrar, impreterivelmente, no mês do respectivo aniversário.

**Parágrafo único** - No exercício de 2008, o Recadastramento Anual terá início em 7 (sete) de abril e deverão se recadastrar os servidores, empregados públicos e militares que aniversariaram anteriormente ao seu início, na seguinte conformidade:

**a.** os aniversariantes do mês de janeiro, no mês de abril, com os aniversariantes do mês;

**b.** os aniversariantes do mês de fevereiro, no mês de maio, com os aniversariantes do mês;

**c.** os aniversariantes do mês de março, no mês de junho. com os aniversariantes do mês.

**Artigo 6º** - Os Dirigentes dos órgãos de recursos humanos deverão, no mês seguinte ao determinado para o Recadastramento



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Anual dos servidores, empregados públicos ou militares, validar os recadastramentos efetuados ou justificar a ausência dos mesmos.

**Parágrafo único** - Os órgãos de recursos humanos, no período de que trata o *caput* deste artigo, deverão inserir no sistema de recadastramento os dados atualizados recebidos por intermédio da ficha cadastral, de que trata o inciso II, do artigo 3º, desta resolução.

**Artigo 7º** - Findo o prazo de que trata o *caput* do artigo 6º desta resolução, serão disponibilizados, por meio eletrônico, relatórios, por unidade, aos Dirigentes dos órgãos de recursos humanos contendo a relação dos servidores, empregados públicos e militares não recadastrados.

**Artigo 8º** - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, disponibilizará aos Dirigentes dos órgãos de recursos humanos da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, das Fundações e da Polícia Militar, o acesso ao sistema de recadastramento, com a finalidade de:

**I** - emissão de ficha cadastral própria, de que trata o inciso II, do artigo 3º, desta resolução;

**II** - emissão de comprovante de recebimento de ficha cadastral que lhes forem entregues;

**III** - inserção no sistema de recadastramento de dados atualizados, informados por intermédio de ficha cadastral;

**IV** - validação de recadastramentos;

**V** - justificação de recadastramentos não efetuados;

**VI** - consulta a relatórios.

**Artigo 9º** - Os Dirigentes dos órgãos de recursos humanos são responsáveis diretos pela gestão do Recadastramento Anual, no âmbito das respectivas Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Autarquias, Fundações e Polícia Militar, bem como pela validação de recadastramentos, cumprimento de prazos e ações de seus delegados.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 10** - Os servidores, empregados públicos e militares que omitirem dados ou prestarem informações incorretas ou incompletas serão responsabilizados nos termos da lei.

**§ 1º** - Os servidores, empregados públicos e militares que não se recadastrarem na forma estabelecida, à vista do que dispõe o *caput* do artigo 6º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, terão suspensos seus vencimentos ou salários.

**§ 2º** - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do cadastramento de que trata esta resolução.

**Artigo 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, aos 10 de março de 2008.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**Secretário de Estado**